

PROJETO DE LEI Nº 16.776/2007

Institui o Programa de Fomento à Indústria Audiovisual, no âmbito do Estado da Bahia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Fomento à Indústria Audiovisual, destinado a promover o desenvolvimento da Indústria Audiovisual, garantindo a sua expansão, sustentabilidade e acessibilidade através do fortalecimento da cadeia produtiva e do modo de produção desta atividade econômica e da ampliação do consumo de seus produtos pela população, no âmbito do Estado da Bahia.

Parágrafo Único – Por produção baiana de audiovisual compreende-se as obras de audiovisual – telefilmes, filmes de longa-metragem, filmes de curta-metragem e séries ficcionais para TV, em ação livre ou animação –, produzidas por empresas sediadas na Bahia há pelo menos três anos.

Art. 2º. São pressupostos do Programa de Fomento à Indústria Audiovisual na Bahia:

I – alavancar o desenvolvimento sócio-econômico da população do Estado, pela ampliação do ramo de atividade de produção audiovisual, com geração de novos empregos, riqueza e renda;

II – garantir o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes de cultura e aos bens culturais locais e regionais pela população do Estado;

III – promover a cultura baiana e brasileira, mediante o estímulo à produção e ao consumo audiovisual cultural e artístico, independente e regional;

IV – valorizar as manifestações audiovisuais de todos os grupos étnicos formadores do povo baiano e das diversas regiões do Estado;

V – proteger o patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, mediante o estímulo ao registro audiovisual e à divulgação do mesmo;

VI – fortalecer o mercado interno e estimular a exportação dos bens audiovisuais produzidos na Bahia.

Art. 3º. Este programa será estruturado através do fomento direto às três etapas produtivas, quais sejam: formação, produção e distribuição audiovisual, para garantir a expansão, sustentabilidade e acessibilidade da indústria do audiovisual e terá os seguintes objetivos fundamentais:

I – Fomentar a produção audiovisual independente nas diferentes categorias: telefilmes, filmes de longa-metragem, filmes de curta-metragem e séries ficcionais para TV, em ação livre ou animação;

II – Fomentar a distribuição da produção de audiovisuais, compreendida como a promoção, a comercialização e a disponibilização do produto audiovisual no meio exibidor, através de:

- a) financiamento de campanhas e materiais promocionais de obras de audiovisual;
- b) reprodução de cópias para projeção de obras de audiovisual;
- c) impressão de DVD's, e outras formas de distribuição, para o consumo doméstico e comércio varejista de obras de audiovisual;
- d) patrocínio e apoio a festivais e feiras de negócios da indústria do audiovisual;
- e) apoio e participação das empresas baianas em festivais e feiras de negócios em outras regiões do país e do mundo;
- f) estímulo ao desenvolvimento de tecnologia de distribuição e exibição, seja nas formas de projeção, transmissão de sinal via satélite ou cabo, internet, ou outras que venham a ser criadas;
- g) ampliação do número das salas públicas de projeção e modernização das mesmas, quando necessário.

III – Programa de acessibilidade compreendido como a disponibilização da produção de audiovisual a população do Estado, através de:

- a) garantia de espaço para a divulgação das obras de produção audiovisual;

b) estímulo, por meio de incentivos ou convênios, a abertura de espaço, nas emissoras privadas de televisão aberta ou pagas, no Estado da Bahia, para a veiculação das obras da indústria audiovisual;

c) desenvolvimento de eventos para a formação de platéia, por iniciativas de órgãos do Governo do Estado ou, então, em apoio a outras empresas e/ou entidades voltadas para atividades com este fim;

d) promoção de formas diversificadas de acesso ao audiovisual pela população, em particular a de baixa renda, como salas de projeção volante e a projeção em espaços comunitários;

e) apoio a divulgação da produção baiana de audiovisual em espaços da Rede Estadual de Educação e nas universidades e faculdades estaduais da Bahia.

IV – Programa de sustentabilidade, compreendido como a disponibilização de meios para garantir infra-estrutura e condições gerais para implementação da Política de Fomento à Indústria Audiovisual na Bahia, cabendo ao Governo do Estado consistindo em:

a) estímulo à diferentes formas de qualificação profissional para as diferentes áreas da indústria audiovisual, através da implantação e ministério de cursos, palestras, seminários, oficinas, e outros que possibilitem o acesso a publicações, pesquisas e orientação técnica e acadêmica dentro da área de audiovisual;

b) promoção de pesquisas e a produção de conhecimento no campo do audiovisual pelas instituições públicas de pesquisa e educação superior;

c) apoio às iniciativas de desenvolvimento tecnológico aplicado à indústria do audiovisual;

d) promoção da catalogação e a preservação da memória da produção baiana de audiovisual.

§ 1º As formas de apoio, estímulo, promoção, dentre outros, estabelecidos neste artigo, que sejam materializado na forma de financiamento público, deverão ser implementados através de editais públicos com critérios objetivos e transparentes.

Art. 4º. O fomento a produção deverá garantir, no mínimo, 9 (nove) obras audiovisuais por ano, sendo 3 (três) longas-metragens, 5 (cinco) filmes de curta-metragem, 1 (uma) mini-série para TV e 5 (cinco) telefilmes, viabilizados através de concurso de projetos de produção.

Art. 5º. Os recursos anuais da Política de Fomento à Indústria Audiovisual na Bahia terão a seguinte destinação:

a) 80% (oitenta por cento) será investido na produção de obras audiovisuais, definidas no artigo anterior;

b) 20% (vinte por cento) será investido na distribuição de obras audiovisuais.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, não-onerosos, com empresas privadas e/ou entidades não governamentais.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2007.

MARIA LUIZA LAUDANO
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A cultura é estratégica por apresentar externalidades para outras dimensões da vida das sociedades e o mais relevante de todos esses aspectos é que os bens, serviços e equipamentos culturais se encontram no epicentro da chamada 'economia das idéias', ou 'economia do conhecimento', integrando, deste modo, o segmento mais dinâmico e atrativo da economia contemporânea. Nesta nova fase da economia mundial, o que está cada vez mais no centro das disputas competitivas das idéias, conceitos e valores é a criatividade humana, a invenção e sua transformação de bens e serviços em constante recriação.

A cultura está vocacionada para desempenhar papel estratégico no processo de desenvolvimento de países emergentes, em especial, quando redefinimos os pressupostos e as diretrizes desse processo em busca de mais equilíbrio, dinamismo e amplitude. O Estado tem, portanto, um papel vital no fortalecimento da economia da cultura, seja no levantamento do potencial, seja no planejamento de ações necessárias, na articulação entre os agentes econômicos e criativos, na mobilização da energia social disponível, no fomento direto, na fiscalização e na regulação.

Neste contexto, um dos segmentos mais dinâmicos da economia do conhecimento no país, e dos mais importantes para estabelecer esta ligação inexorável entre cultura e desenvolvimento, é o audiovisual. Considerando que o mercado audiovisual baiano interfere no desenvolvimento estadual a partir do momento que produz renda, emprego e divisas, aumentando a qualificação do capital humano e as relações sociais; enriquecendo culturalmente seus cidadãos; incrementando a diversidade e a identidade cultural da sociedade baiana e distribuindo os valores e os produtos baianos no Brasil e no exterior; urge a necessidade da criação de programas específicos para a qualificação e oportunidade da indústria audiovisual existente em nosso Estado. Trata-se de estender a responsabilidade do Estado para o conjunto de atividades culturais, seja no que diz respeito ao estágio de desenvolvimento ou ao processo cultural, cabendo dizer que esta mudança de foco não surge apenas da vontade política e da visão de mundo dos dirigentes deste setor, mas principalmente de uma demanda dos próprios setores, das empresas e de suas entidades representativas, que enxergam no Estado o instrumento para a efetivação de políticas integradas, capazes de desatar os nós que impedem seu pleno desenvolvimento.

A mudança ora em curso consiste basicamente na ampliação do conceito de cultura e do papel do Estado na cultura, com reflexos diretos sobre missão, clientela, foco e gestão; na formulação e na implementação de políticas públicas e programas articulados, tendo como base esta nova visão; na

reestruturação do aparato institucional, em termos legais, humanos e materiais.

Devemos considerar que, sendo a classe audiovisual, constituída por profissionais e estudantes envolvidos na produção, infra-estrutura, pesquisa, preservação, restauração, exibição, distribuição, crítica, ensino, formação profissional, promoção e divulgação de obras audiovisuais, vimos instituir, através da presente Propositura, o Programa de Fomento à Indústria Audiovisual, no Estado da Bahia, afirmando a importância destes profissionais enquanto agentes sociais na proposição de diretrizes para a elaboração de políticas públicas que gerem o desenvolvimento do setor audiovisual baiano e brasileiro.

Assim, é vital estabelecer uma ação do Estado indutora e consistente, que se tornem um processo contínuo e sustentado de desenvolvimento no mercado audiovisual. Trata-se, em última instância, de estabelecer um círculo virtuoso na economia da cultura, articulando produção e consumo, mercado interno e externo e várias outras diversidades no mercado em questão. Portanto, pautando-nos nos princípios do desenvolvimento da cultura em nossos Estado, pedimos aos nobres pares, a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2007.

MARIA LUIZA LAUDANO
DEPUTADA ESTADUAL